

Quadro Comparativo

Processo de Transferência de Gerenciamento do Plano Energias do Brasil (CNPB nº 2006.0071-65) da ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil para o IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado

Quadro Comparativo

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 1 - DO OBJETO	CAPÍTULO 1 - DO OBJETO	Mantida a redação atual.
Artigo 1º Este regulamento dispõe sobre o Plano de Benefícios Energias do Brasil estruturado na modalidade de contribuição definida, doravante denominado Plano de Benefícios, administrado pela ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, doravante denominada Entidade, com o objetivo de conceder benefícios de caráter previdenciário aos Participantes e Assistidos vinculados ao Plano de Benefícios.	Artigo 1º Este regulamento dispõe sobre o Plano de Benefícios Energias do Brasil estruturado na modalidade de contribuição definida, doravante denominado Plano de Benefícios, instituído na ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, com o objetivo de conceder benefícios de caráter previdenciário aos Participantes e Assistidos vinculados ao Plano de Benefícios. Parágrafo Único A partir da data da efetiva transferência de gerenciamento, o Plano de Benefícios Energias do Brasil passa a ser administrado pelo IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado em substituição à ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, entidade gestora anterior.	Ajuste redacional para prever que o Plano de Benefícios Energias do Brasil foi instituído na entidade de origem. Inclusão de parágrafo para prever que a administração do Plano passará ser feita pelo IFM a partir da data efetiva da transferência de gerenciamento.
CAPÍTULO 2 - GLOSSÁRIO	CAPÍTULO 2 - GLOSSÁRIO	Mantida a redação atual.
Artigo 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.	Artigo 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.	Mantida a redação atual.

Quadro Comparativo

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.	Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.	
X. Entidade: ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.	X. Entidade: IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado.	Substituição de ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil por IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
CAPÍTULO 9 - DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	CAPÍTULO 9 - DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	Mantida a redação atual.
Artigo 56 Na hipótese de o valor de qualquer benefício previsto neste Capítulo resultar, na data do pagamento, em valor mensal inferior a 1 (uma) UP, a Enerprev promoverá a alteração na forma de pagamento, elevando o percentual, se o benefício estiver sendo recebido na forma prevista no inciso I do Artigo 51, reduzindo o prazo, se estiver sendo recebido na forma prevista no inciso II do Artigo 51, ou elevando o valor monetário, se estiver sendo recebido na forma prevista no inciso III do Artigo 51. § 1º A Enerprev alterará a forma de pagamento para aquela que resulte em valor	Artigo 56 Na hipótese de o valor de qualquer benefício previsto neste Capítulo resultar, na data do pagamento, em valor mensal inferior a 1 (uma) UP, a Entidade promoverá a alteração na forma de pagamento, elevando o percentual, se o benefício estiver sendo recebido na forma prevista no inciso I do Artigo 51, reduzindo o prazo, se estiver sendo recebido na forma prevista no inciso II do Artigo 51, ou elevando o valor monetário, se estiver sendo recebido na forma prevista no inciso III do Artigo 51. § 1º A Entidade alterará a forma de pagamento para aquela que resulte em valor	Substituição de Enerprev por Entidade em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
mensal do benefício igual ou superior a 1 (uma) UP e que esteja mais próxima da forma de pagamento originalmente escolhida pelo Assistido.	mensal do benefício igual ou superior a 1 (uma) UP e que esteja mais próxima da forma de pagamento originalmente escolhida pelo Assistido.	
SEÇÃO IV – DA PORTABILIDADE	SEÇÃO IV – DA PORTABILIDADE	Mantida a redação atual.
<p>Artigo 85 O Participante poderá portar o montante correspondente ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios previdenciários, desde que, cumulativamente:</p> <p>I. tenha havido o Término do Vínculo com a sua Patrocinadora;</p> <p>II. não esteja em gozo de Benefício de Prestação Continuada previsto neste Regulamento; e</p> <p>III. tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.</p>	<p>Artigo 85 O Participante poderá portar o montante correspondente ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios previdenciários, desde que, cumulativamente:</p> <p>I. tenha havido o Término do Vínculo com a sua Patrocinadora;</p> <p>II. não esteja em gozo de Benefício de Prestação Continuada previsto neste Regulamento; e</p> <p>III. tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.</p>	Ajuste meramente ortográfico, excluindo numeração de artigo repetida.